

LEI MUNICIPAL Nº 340/2022.

Jucás/CE, 21 de fevereiro de 2022.

**REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JUCÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Jucás a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste de **33,23%** (trinta e três inteiro e vinte e três centésimos por cento) **sobre o vencimento base**, para os cargos de provimento efetivo de professor da educação básica do Município de Jucás, correspondente a **R\$ 3.845,63** (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para a carreira com formação de nível médio (pedagógico) e possuidores de títulos de graduação (nível superior - especialização, mestrado e doutorado), constantes na Lei Municipal nº 034/2009, que instituiu o Plano de Cargo, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Jucás.

**§ 1º** - O percentual de reajuste previsto no *caput* deste artigo dar-se-á de forma linear aplicado aos valores de vencimentos, em todas as classes da carreira do cargo efetivo de professor de educação básica, carreira com formação correspondente ao nível médio (pedagógico) e possuidores de títulos de graduação (nível superior), especialização, mestrado e doutorado da rede municipal de ensino de Jucás.

**§ 2º** - O piso salarial fixado no *caput* deste artigo dar-se-á para os profissionais efetivos do magistério em exercício de 40 horas/aulas semanais.

**Art. 2º** - O vencimento base dos profissionais efetivo do magistério público municipal abrangido por esta Lei tem **seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2022**, com garantia de retroatividade a esta data, para fins de complementação salarial.



**Art. 3º** - Para atender ao aumento de despesas oriundo da presente lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao vigente Orçamento do Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 21 de fevereiro de 2022.



JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA  
Prefeito Municipal



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

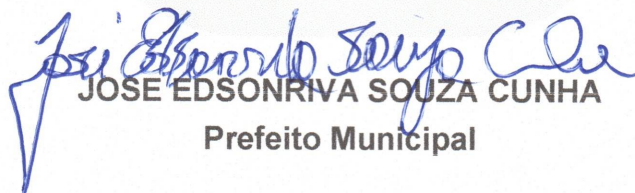
Pelo presente venho publicar a **LEI MUNICIPAL Nº 340/2022** que **REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JUCÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **21/02/2022**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

**CIENTIFIQUE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ**, em 21 de fevereiro de 2022.



**JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA**  
Prefeito Municipal

